

564

Projeto n.º 155/81
MENSAGEM Nº 78/81
Publicado 24/12/81
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 564, 17 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Autoriza o Executivo Municipal a dar em concessão de direito real de uso, com encargos, ao INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - (I.N.P.S.) área de terra para construção de um posto de atendimento público, situada à Estrada de Cabuçu, em Austin, 1º distrito deste Município e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executi-
vo, nos termos do art. 132, § 2º, da Lei Comple-
mentar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Or-
gânica dos Municípios, a dar, em concessão de
direito real de uso, com encargos, ao INSTITUTO
NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - (I.N.P.S.), área
de terra, de propriedade do Município.

"Área de forma irregular, medindo em
linha curva 131,90ms de frente para a
rua Thimoteo Francisco Pereira; 30,00ms
pelo lado esquerdo, onde confronta com
o lote nº 9, e finalmente, 107,20ms na
linha dos fundos onde confronta com os
lotes nºs. 19 e 29, da quadra "B", do
loteamento que recebeu a denominação /
de "Jardim Dona Antônia", com a super-
fície de 3.326,50ms², situada à Estra-
da de Cabuçu, em Austin, 1º distrito
deste Município, fora do perímetro ur-
bano".

Art. 2º - A área acima descrita, objeto da concessão de direito real de uso a que refere o artigo precedente, destina-se à construção, por parte do INSTITUTO DE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - (I.N.P.S.), à sua conta e risco, de um posto de atendimento público.

Art. 3º - As obras deverão ter início no prazo de 2 (dois) anos e a terminar no de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do termo a ser lavrado em livro do Departamento de Patrimonio, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - É dispensada, com fundamento no § 2º, do art.135, da Lei Orgânica dos Municípios, a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso do imóvel Municipal descrito no art. 1º desta Lei, por ocorrer o relevante interesse público a que alude o art. 2º também desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE DEZEMBRO DE 1981.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

P r e f e i t o

JOSÉ HADDAD

Secretário Municipal de Governo

MAURO MIGUEL JUNQUEIRA GARCEZ

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ MARIA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO BABO

Secretário Municipal de Fazenda

JOSÉ BORGES DE MOURA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ARMANDO CERQUEIRA AROSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

LUIZ DE ALMEIDA MELLO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

HILDEBRANDO JOSÉ DE C. DE SALLES MARINS

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral